

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL CMDCA Nº 001/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº 001/2021, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Federal nº 12.696/2012 e Lei Municipal nº 2.439/2015, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, o processo de escolha suplementar de Conselheiros Tutelares, Sendo 05 vagas para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A escolha dos conselheiros tutelares suplentes será realizada em 05(cinco) etapas:

- 1ª etapa – Inscrição dos candidatos;
- 2ª etapa – Prova de conhecimentos específicos;
- 3ª etapa – Avaliação prática de noções básicas de informática;
- 4ª etapa – Avaliação Psicológica;
- 5ª etapa – Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2 O CMDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral, divulgará os editais integrantes do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, através da imprensa oficial (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>), no mural localizado no átrio da Sede do Conselho Tutelar e fará remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- a) Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Amambai/MS;
- b) Juiz de Direito da Comarca de Amambai/MS;
- c) Promotor de Justiça da Comarca de Amambai/MS.

1.3 O funcionamento do Conselho Tutelar é das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, ficando sempre, no mínimo 01 (um) Conselheiro de plantão domiciliar nos demais dias e horários, inclusive finais de semana e feriados., conforme escala de plantão;

1.5. Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração no valor de R\$ 2.131,80 (Dois Mil e Cento e Trinta e Um reais e oitenta centavos), conforme previsto na Lei Municipal, desde que entre no exercício da função, em substituição ao membro titular.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II – DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. Somente poderão concorrer a vaga de conselheiro tutelar suplente, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura e apresentarem, no ato de sua inscrição, os documentos exigidos neste edital, a saber:

REQUISITOS PARA A CANDIDATURA	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Reconhecida idoneidade moral.	✓ Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; ✓ Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual.
Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos.	✓ Cópia da cédula de identidade; ✓ Cópia do CPF/MF; ✓ 01 foto 3x4 atual.
Residir e possuir domicílio eleitoral no município de Amambai/MS.	✓ Cópia de comprovante de residência do mês anterior a publicação deste edital; ✓ Cópia do título de eleitor.
Estar em gozo dos direitos políticos.	✓ Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral.
Comprovar formação mínima de Ensino Médio.	✓ Cópia do diploma ou certificado de conclusão de ensino médio, emitido por entidade oficial de ensino.
Experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 6 (seis) meses.	✓ Declaração de instituição pública ou privada, acerca da experiência do candidato como profissional do magistério (Professor, Coordenador Pedagógico, Supervisor ou Orientador), ou na função de auxiliar (Auxiliar de Secretaria Escolar, Monitor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Inspetor de Alunos, etc); ou ✓ Declaração de instituição pública ou privada, acerca da experiência do candidato como profissional vinculado ao Programa Estratégia Saúde da Família; ou ✓ Declaração de instituição pública ou privada, acerca da experiência do candidato como profissional vinculado aos programas e serviços da assistência social, voltados ao

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	atendimento de crianças, adolescentes e famílias; ou ✓ Declaração de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa desse segmento (Ex. Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.)
Atestar não ter sido penalizado com a destituição de função pública, nos últimos 5 (cinco) anos.	✓ Declaração expressa atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

2.2. A inscrição provisória dos candidatos será realizada de 10 a 14 de maio de 2021 no horário das 7h00min às 11h00, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Rua Dom Pedro II, 3551 – Centro, Amambai MS;

2.3. A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato (Anexo I), devendo apresentar, no ato da inscrição os documentos elencados no subitem 2.1., deste edital.

2.4. Será permitido ao candidato que tiver concluído ou concluindo o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela instituição de ensino, atestando que o mesmo encontra-se em fase final de conclusão (identificar a provável data de conclusão) ou que concluiu o curso.

2.4.1. Obriga-se, no entanto, o candidato apresentar o referido certificado ou diploma até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

2.5. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, ressalvado o previsto no subitem anterior (2.4).

2.6 No ato da inscrição provisória, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este número será utilizado em todo o processo eleitoral.

2.7. A inscrição provisória do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral, prevista na Resolução nº 01/20219, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.8. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida no subitem 2.1., deste edital.

2.9. A inscrição será gratuita.

2.10. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

III – DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

3.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará relação com os nomes dos candidatos inscritos, na imprensa oficial e/ou no mural localizado no átrio da Sede do Conselho Tutelar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data de encerramento das inscrições, abrindo o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado junto a Comissão Eleitoral.

4.2. Oferecida à impugnação, a Comissão Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato, o qual terá o prazo não superior a 3 (três) dias úteis, para apresentar defesa por escrito junto a Comissão Eleitoral.

4.2.1. A Comissão Eleitoral, no prazo não superior a 3 (três) dias úteis emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

4.2.2. Da decisão da Comissão Eleitoral acerca das impugnações não caberá mais recurso, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

4.2.3. Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, a Comissão Eleitoral fará a divulgação da relação das

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

candidaturas confirmadas, através da imprensa oficial e/ou no mural localizado no átrio da Sede do Conselho Tutelar.

V – DAS PROVAS E AVALIAÇÕES

5.1. A 2ª (segunda) etapa do processo de escolha, de que trata este edital (Prova de conhecimentos específicos), de caráter eliminatório, versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, bem como sobre a legislação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Amambai/MS (Lei Municipal nº 2.439/2015 – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), a qual conterà 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha.

5.2. A prova de aferição de conhecimentos específicos e o local de realização serão divulgados em edital específico posteriormente.

5.3. Durante a realização da prova objetiva não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, incluindo pagers, telefones celulares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, bem como a comunicação com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso.

5.4. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identidade com foto e o comprovante de sua inscrição.

5.5. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização, será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

5.6. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 50,00% (cinquenta por cento) da prova de aferição de conhecimentos específicos.

5.7. A duração máxima da prova de aferição de conhecimentos específicos será de 3 (três) horas.

5.8. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a realização da prova será divulgado o gabarito oficial, através da imprensa oficial e/ou no mural localizado no átrio da Sede do Conselho Tutelar.

5.8.1. Após a divulgação do gabarito oficial, ficará aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recursos. Findo este prazo a Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias úteis para julgar os recursos.

5.9. Por razões de segurança, velando desde o início pelo sigilo absoluto das provas aplicadas no certame, somente terá direito de levar consigo o caderno de questões de

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

prova, o candidato que permanecer no local, onde as mesmas estarão sendo aplicadas, pelo prazo mínimo de 1 (uma) hora.

5.10. Os três últimos candidatos a terminar a prova, deverão permanecer em sala até que o último candidato termine, com a finalidade assinar a ata de sala e acompanhar o lacre do malote de prova.

5.11. Após julgados todos os recursos, será divulgado o resultado dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos específicos.

5.12. Serão considerados aprovados e aptos a prosseguirem na 3ª etapa deste processo (Avaliação Escrita), os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova de conhecimentos específicos.

5.13. A prova de avaliação prática de noções básicas de informática será realizada em local e horário a ser definido e divulgado através de edital.

5.14. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de documento de identidade com foto e o comprovante de sua inscrição.

5.15. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização, será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

5.16. Esta 3ª Etapa do processo (avaliação prática de noções básicas de informática) não será atribuída nota aos candidatos, apenas serão considerados **APTO** ou **INAPTO**.

5.17. A avaliação prática de noções básicas de informática incidirá sobre a demonstração prática dos conhecimentos, habilidades e adequação de atitudes na execução das atividades com os equipamentos (computador e impressora).

5.17.1. Entende-se como demonstração prática dos conhecimentos, habilidades e adequação de atitudes na execução das atividades, as seguintes tarefas, dentre outras: ligar/desligar os equipamentos, abrir a plataforma operacional (Windows), operacionalizar programas Microsoft (word/excel), digitação de texto, impressão de texto, navegação na internet, etc.

5.18. A duração máxima da prova de avaliação prática de noções básicas de informática, será 20 (vinte) minutos por candidato, a qual será realizada de forma individualizada.

5.19. A divulgação do resultado da 3ª etapa (avaliação prática – informática) será em conjunto com o resultado da 4ª Etapa (Avaliação Psicológica).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.20. A 4ª Etapa do processo consistirá na avaliação psicológica do candidato, que será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

5.21. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócios familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor, tendo os seguintes critérios de avaliação:

- a) capacidade cognitiva para percepção do ambiente, exposição das situações encontradas e estruturação de ações continuadas;
- b) capacidade para estabelecer relacionamento interpessoal adequado;
- c) equilíbrio emocional frente à situação de violação de direitos;
- d) adequação de perfil à função: **COMUNICAÇÃO** (capacidade de expressão clara, objetiva e assertiva), **Resiliência** (capacidade de reagir de forma positiva e produtiva diante de pressões, frustrações e fortes impactos emocionais), **RELACIONAMENTO INTERPESSOAL** (capacidade de se relacionar de forma positiva e produtiva com diferentes tipos de pessoas na convivência diária em busca de resultados comuns) e **SOLUÇÃO DE CONFLITOS** (capacidade de encontrar soluções para dirimir conflitos e problemas).

5.22. Em conformidade com orientação do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

5.23. A avaliação psicológica será realizada em local e horário a ser definido através de edital.

5.23. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinado, ou segunda chamada.

5.24. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

5.25. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado exclusivamente, como **APTO** ou **INAPTO**.

5.26. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa (5ª Etapa) será publicada na imprensa oficial e no mural localizado no átrio da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VI – DA ELEIÇÃO

6.1. A eleição para o Conselho Tutelar de Amambai, será realizada em data e local a ser publicado em edital específico posteriormente, no horário compreendido entre as **8h00 às 11h00**.

6.1.1. Participará como candidatos os aprovados em todas as etapas anteriores deste processo.

6.2. As eleições para o Conselho Tutelar de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul (Membros Suplentes), serão válidas independentemente do número mínimo de eleitores.

6.3. Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, pela respectiva ordem de votação;

6.3.1. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade se persistir o empate será considerado eleito o candidato que comprovar maior experiência, em trabalhos com crianças, através de documentos apresentados na ocasião da inscrição.

6.4. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se o direito de:

I – divulgação através de propaganda eleitoral na modalidade online, constando apenas o número, nome do candidato e *curriculum vitae resumido*;

II – realização ou participação em debates e entrevistas a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, caso sejam convidados;

6.5. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, sendo vedado aos candidatos:

I – abuso do poder econômico na propaganda conforme previsão legal no Art.14 § 9º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 64/1990, Lei de Inelegibilidade e Art. 237, do Código Eleitoral ou as que as suceder;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

IV – confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

V – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

VI – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como, através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

VII – é vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

VIII – é vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplente, bem como, fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, exceto em caso de férias ou licença, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

IX – no dia da eleição é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

6.6. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida "boca de urna" por ação de qualquer cidadão.

6.7. A violação do disposto nos subitens 6.5. e 6.6 deste Edital, acarretará a cassação do registro da candidatura.

6.7.1. Compete à Comissão Eleitoral apurar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

6.8. A apuração dos votos dar-se-á no mesmo dia da votação, após o encerramento da sessão eleitoral, no salão da Secretaria de Assistência Social.

6.9. Os candidatos concorrentes poderão designar fiscais, dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Eleitoral.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.9.1. Será admitido apenas 1 (um) fiscal por mesa eleitoral.

6.9.2. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

6.10. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral.

6.10.1. O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e se procedentes, tomará as providências para corrigi-la.

6.10.2. Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa Eleitoral deverá fazer com que a informação conste em ata.

6.10.3. Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com os membros da Comissão Eleitoral, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

6.11. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

6.12. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais, deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos.

6.13. Terminada a apuração de cada urna, os votos serão proclamados em telão por um dos componentes da Mesa.

6.13.1. As dúvidas relativas aos votos somente poderão ser contestadas pelos candidatos.

6.14. Terminada a apuração, o secretário da mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) nomes dos componentes da mesa apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes no ato;
- c) número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;
- d) número de votos computados a cada candidato.

6.15. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da mesa de apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Eleitoral.

6.16. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da comissão, candidatos presentes, que assim desejarem e representante do Ministério Público Estadual, se presente.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.17. Além da impugnação de candidatura, prevista neste Edital, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar irregularidades quanto ao processo de apuração dos votos e do resultado da eleição do Conselho Tutelar.

6.17.1. A medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, por meio de representações ou denúncias que serão analisadas pelos representantes nomeados pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público.

6.17.2. A denúncia ou representação deverá ser devidamente fundamentada, sendo vedado o anonimato do denunciante.

6.18. A Comissão Especial Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada.

6.19. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

6.19.1. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.20. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

6.20.1. A audiência será dirigida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

6.21. Após o cumprimento do estabelecido neste Edital, com relação as impugnações, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

6.22. Proferida a deliberação pelo CMDCA, a Comissão Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

6.23. Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado qualquer irregularidade prevista neste Edital que comprometa sua legitimidade.

6.23.1. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

6.24. Concluídos os trabalhos do processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, a Comissão Eleitoral lavrará a ata que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

6.25. Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante os resultados apresentados pelo Presidente da

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comissão Eleitoral, proclamará e divulgará oficialmente o resultado do pleito.

6.25.1. Os nomes dos candidatos eleitos, assim como, o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado na imprensa oficial e no mural localizado no átrio da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII – DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

7.1.1. Ocorrendo a vacância no cargo, antecedendo a posse, ou durante o mandato, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, através de termo de posse assinado onde constem necessariamente seus deveres e direitos, assim como, a descrição da função de Conselheiro Tutelar na forma do disposto no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, c/c o artigo 57, da Lei Municipal nº 2.439/2015.

7.2. O conselheiro tutelar eleito que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após a mesma, será automaticamente substituído pelo suplente subsequente.

7.3. Ocorrendo a desistência do candidato suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após a mesma, será chamado para ocupar a vaga o candidatosubsequente, de acordo com a ordem de classificação.

7.4. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar suplentes eleitos, antes da posse, cuja presença será obrigatória para os conselheiros tutelares suplentes eleitos, sendo que a ausência neste, poderá implicar na perda do direito de posse para assumir a função.

7.5. Para garantir a posse o candidato, deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para providenciar a documentação necessária e obrigatória para investidura na função pública.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O descumprimento dos dispositivos legais, pelos candidatos, previstos neste Edital implicará na exclusão do mesmo do processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Presidente - Mário Augusto Luiz Marques

Centro Espirita Caminho de Damasco

Vice Presidente – Joice Aparecida Morlas Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Losane da Silva Cardinal

Secretaria Municipal de Educação

Neiva Magda Kolle Almeida

Secretaria Municipal de Assistência Social

Adriana Villa Amira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Adriana Nunes Tobias Garai

Escola Especial Renascer - APAE – Amambai MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO:	
ESTADO CIVIL:	DATA DE NASCIMENTO:
R.G.:	C.P.F.:
ENDEREÇO:	
FONE RESIDENCIAL:	FONE CELULAR:
EMAIL:	
FORMAÇÃO:	

Solicito inscrição para participar do processo de eleição de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as prerrogativas legais, descritas no Edital CMDCA nº 001/2021, declarando estar de acordo com os termos do referido documento.

Nesta oportunidade, faço juntar os documentos estabelecidos nosubitem 2.1. do Edital CMDCA nº 001/2019.

Nestes termos, pede deferimento.

Amambai/MS, ___ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO REQUERENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES:

Foto 3x4 atual.

Cópia Documento de Identidade / RG

Cópia do CPF/MF;

Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual.

Cópia de comprovante de residência do mês anterior a publicação deste edital;

Cópia do título de eleitor.

Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral

Cópia do diploma ou certificado de conclusão de ensino médio, emitido por entidade oficial de ensino.

Experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 6 (seis) meses.

Declaração de instituição pública ou privada, acerca da experiência do candidato como profissional do magistério (Professor, Coordenador Pedagógico, Supervisor ou Orientador), ou na função de auxiliar (Auxiliar de Secretaria Escolar, Monitor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Inspetor de Alunos, etc); ou

Declaração de instituição pública ou privada, acerca da experiência do candidato como profissional vinculado ao Programa Estratégia Saúde da Família; ou

Declaração de instituição pública ou privada, acerca da experiência do candidato como profissional vinculado aos programas e serviços da assistência social, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias; ou

Declaração de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa desse segmento (Ex. Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.)